

第一條

修改“工作意外保險費表及條件”

經八月十四日第236/95/M號訓令核准並經三月二十九日第95/99/M號訓令、第49/2006號行政命令、第49/2007號行政命令、第40/2008號行政命令、第131/2009號行政命令及第90/2010號行政命令修改的“工作意外保險費表及條件”第十三條修改如下：

“第十三條

(往返途中風險的保障範圍)

一、如保險的保障範圍包括八月十四日第40/95/M號法令第三條a)項(七)分項所規定的往返途中風險，附加費率為百分之零點二五。

二、如投保人擬將保險的保障範圍擴展至上款所指的情況以外的往返途中風險，可適用一項最低為百分之零點一的附加費率。”

第二條

生效

本行政命令自第6/2015號法律《修改工作意外及職業病損害的彌補制度》生效之日起生效。

二零一五年七月三十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 39/2015 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照經第12/2001號法律、第6/2007號法律及第6/2015號法律修改的八月十四日第40/95/M號法令第七十二條的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改“工作意外及職業病之統一保險單”

經八月十四日第237/95/M號訓令核准並經第32/2001號行政命令修改的“工作意外及職業病之統一保險單”所載的“特約條件內明確指出時方適用之特別條款”的第三條修改如下：

Artigo 1.º

Alteração à Tarifa de Prémios e Condições para o Ramo de Acidentes de Trabalho

O artigo 13.º da Tarifa de Prémios e Condições para o Ramo de Acidentes de Trabalho, aprovada pela Portaria n.º 236/95/M, de 14 de Agosto, e alterada pelas Portarias n.º 95/99/M, de 29 de Março, Ordem Executiva n.º 49/2006, Ordem Executiva n.º 49/2007, Ordem Executiva n.º 40/2008, Ordem Executiva n.º 131/2009 e Ordem Executiva n.º 90/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

(Cobertura do risco de trajecto)

1. Quando a cobertura do seguro incluir o risco de trajecto, nos termos da subalínea (7) da alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, aplica-se uma sobretaxa de 0,25%.

2. Quando o segurado pretenda incluir no seguro a cobertura do risco de trajecto, fora das situações referidas no número anterior, há lugar à aplicação da sobretaxa mínima de 0,1%.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 6/2015 (Alteração ao regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais).

31 de Julho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 39/2015

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 12/2001, 6/2007 e 6/2015, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Apólice Uniforme do Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

A Cláusula n.º 3 das Cláusulas Especiais Aplicáveis Quando Expressamente Referidas nas Condições Particulares, constantes da Apólice Uniforme do Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, aprovada pela Portaria n.º 237/95/M, de 14 de Agosto, e alterada pela Ordem Executiva n.º 32/2001, passa a ter a seguinte redacção:

“第三條

承保往返途中（上下班途中）風險

透過適用相應的附加費率，本保險亦保障在八月十四日第40/95/M號法令第三條a)項（七）分項所指的情況以外的勞工在往返工作地點的正常途中可能發生的意外。”

第二條

生效

本行政命令自第6/2015號法律《修改工作意外及職業病損害的彌補制度》生效之日起生效。

二零一五年七月三十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 40/2015 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改第20/2012號行政命令

經第3/2015號行政命令修改的第20/2012號行政命令第一條修改如下：

“第一條

許可

許可“威尼斯人澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Venetian Macau, S.A.”）以風險自負形式在名為“金沙娛樂場”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營九個兌換櫃檯。”

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一五年七月三十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

«Cláusula n.º 3 – Cobertura do risco de trajeto (*in itinere*)

Mediante a aplicação da correspondente sobretaxa, este seguro abrange também os acidentes que os trabalhadores possam sofrer no trajeto normal para o local de trabalho ou no regresso deste, fora das situações referidas na subalínea (7) da alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 6/2015 (Alteração ao regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais).

31 de Julho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 40/2015

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Ordem Executiva n.º 20/2012

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 20/2012, com as alterações introduzidas pela Ordem Executiva n.º 3/2015, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Autorização

A «Venetian Macau, S. A.», em chinês «威尼斯人澳門股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, nove balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino Sands».»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Julho de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.